



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 3f/2019

**Altera os valores constantes do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal Nº 1.096/2017, concedendo reajuste de 4.17% aos profissionais do magistério público municipal de Fundão.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O ANEXO ÚNICO da Lei Municipal Nº 1.096/2017, relativa aos vencimentos dos profissionais do magistério da rede pública do município de Fundão, passa a ter os seus valores reajustados em 4.17%, assumindo a configuração do ANEXO ÚNICO, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

005200.1236100072.120 – MANUTENÇÃO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

005300.1236500082.127 – MANUTENÇÃO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

31900400000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL

31901300000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

31911300000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – OP. INFRA-ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo único** O impacto financeiro estimado correspondente à despesa da execução da presente Lei está descrito no quadro a baixo em conformidade com o que estabelece a Lei Nº 101/2000

Período	Impacto Financeiro
01/06/2019 a 31/12/2019	R\$ 301.099,35
01/01/2020 a 31/12/2020	R\$ 489.286,33
01/01/2021 a 31/12/2021	R\$ 489.286,33
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.279.672,01</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

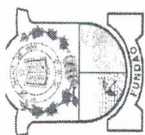
(CONTINUAÇÃO DO TEXTO DO PROJETO DE LEI Nº. 34/2019)

**Art. 3º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão, em 26 de junho de 2019.



**Jilson Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 37 /2019

		REFERÊNCIAS																
Classes	Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
PA, PB ETP	I	R\$1.337,79	R\$1.377,93	R\$1.419,26	R\$1.461,84	R\$1.505,69	R\$1.550,87	R\$1.597,39	R\$1.645,31	R\$1.694,68	R\$1.745,51	R\$1.797,88	R\$1.851,82	R\$1.907,37	R\$1.964,59	R\$2.023,53	R\$2.084,23	R\$2.146,77
	II	R\$1.471,57	R\$1.515,72	R\$1.561,20	R\$1.608,03	R\$1.656,27	R\$1.705,95	R\$1.757,13	R\$1.809,85	R\$1.864,14	R\$1.920,07	R\$1.977,67	R\$2.037,00	R\$2.098,11	R\$2.161,05	R\$2.225,88	R\$2.292,66	R\$2.361,44
	III	R\$1.618,73	R\$1.667,29	R\$1.717,30	R\$1.768,83	R\$1.821,89	R\$1.876,55	R\$1.932,84	R\$1.990,83	R\$2.050,56	R\$2.112,08	R\$2.175,43	R\$2.240,70	R\$2.307,92	R\$2.377,16	R\$2.448,47	R\$2.521,92	R\$2.597,58
	IV	R\$1.780,60	R\$1.834,02	R\$1.889,04	R\$1.945,71	R\$2.004,08	R\$2.064,20	R\$2.126,13	R\$2.189,91	R\$2.255,61	R\$2.323,28	R\$2.392,98	R\$2.464,77	R\$2.538,72	R\$2.614,88	R\$2.693,33	R\$2.774,12	R\$2.857,34
	V	R\$1.958,67	R\$2.017,42	R\$2.077,94	R\$2.140,29	R\$2.204,49	R\$2.270,62	R\$2.338,74	R\$2.408,91	R\$2.481,17	R\$2.555,61	R\$2.632,28	R\$2.711,24	R\$2.792,59	R\$2.876,36	R\$2.962,66	R\$3.051,54	R\$3.143,08
	VI	R\$2.154,53	R\$2.219,16	R\$2.285,74	R\$2.354,31	R\$2.424,94	R\$2.497,68	R\$2.572,62	R\$2.649,80	R\$2.729,30	R\$2.811,17	R\$2.895,51	R\$2.982,38	R\$3.071,84	R\$3.164,00	R\$3.258,92	R\$3.356,68	R\$3.457,38
	VII	R\$2.369,98	R\$2.441,08	R\$2.514,31	R\$2.589,74	R\$2.667,44	R\$2.747,46	R\$2.829,88	R\$2.914,78	R\$3.002,22	R\$3.092,29	R\$3.185,06	R\$3.280,60	R\$3.379,02	R\$3.480,40	R\$3.584,81	R\$3.692,36	R\$3.803,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 020/2019**

Fundão, 26 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a V Ex<sup>a</sup>, EM REGIME DE URGENCIA, o incluso Projeto de Lei que **“Altera os valores constantes do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal Nº 1.096/2017, concedendo reajuste de 4.17% aos profissionais do magistério público municipal de Fundão.”**

A matéria deriva do procedimento administrativo Nº4849/2019, de lavra da Secretaria de Educação, onde se formalizou entendimento mantidos entre a Administração e o órgão de classe representante do magistério.

Como se sabe, a Lei Nacional Nº 11.738/2008 instituiu o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, cuja atualização deve ocorrer anualmente. Para o presente exercício, o Ministério da Educação estabeleceu, por meio da Portaria Nº 26, de 26 de dezembro de 2018, o percentual de correção de 4.17%.

Dessa forma, o que a presente Lei está providenciando é a atualização dos valores até então praticados referentes ao vencimento base do magistério com a incidência do dito percentual sobre o anexo único da Lei Nº1.096/2017, ora alterado.

Por fim, como a citada Portaria fora editada em dezembro de 2018, a vigência da atualização se deu em janeiro de 2019. Dado que a composição Governo e Sindicato só se deu no dia 07/06/2019, a retroatividade da Lei prevista no art. 2º foi um dos pontos de consenso suscitados na referida reunião

Pelo exposto, esperamos seja acolhida e aprovada a matéria submetida a esta colenda Casa de Leis pela sua relevante motivação, como forma de continuarmos valorizando a categoria do magistério em nosso Município.

Atenciosamente,

  
**Jilson Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex<sup>a</sup>  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES